



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 002/2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA-PROARTE E SOFT COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA-PROARTE**, inscrito no CNPJ sob nº 03.731.178/0001-09, neste ato representado pela Sra. Maria Cristina Chies, nomeada conforme Portaria nº 137/2009 diretora presidente da Associação de Cultura e Arte - PROARTE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **SOFT COMÉRCIO INFORMÁTICA LTDA**, localizada na Rua Artur Ziegler. 219 em Bento Gonçalves - RS, inscrita no CNPJ sob nº 72.526.791/0001-07, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. Emerson Adílson Zortéa, residente e domiciliado em Bento Gonçalves-RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, que ali se encontravam para assinar o contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

É dispensada a licitação nos termos do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E FINALIDADE:

É objeto deste a contratação a prestação de serviços de manutenção do sistema para computador de Controle da Biblioteca Pública Municipal, bem como serviços de atualização e modificações sugeridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor a ser pago será de R\$ 321,75 (trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 3.861,00. O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e laudo emitido pela Fundação de Cultura e Arte - Proarte.

Para o efetivo pagamento, a contratada deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS específica e GFIP/SEFIP específica do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento, declaração de que a empresa possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados e, no caso de pagamentos mensais do seguro, apresentação do comprovante.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO: 01200 FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE

UNIDADE: FUNDAÇÃO CULTURA E ARTE - PROARTE

DESPESA: 12018 Manutenção Biblioteca Pe. Arlindo Marcon



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço poderá ser reajustado durante vigência deste contrato, na forma do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

A contratada se obriga a iniciar os serviços na assinatura deste contrato. O prazo de duração será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, quando de interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO :

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido:

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA, responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

A contratada responsabiliza-se também pelo fornecimento de EPI, uniformes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

equipamentos, utensílios e demais materiais necessários à realização das tarefas para seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Carlos Barbosa, 31 de Março de 2009

MARIA CRISTINA CHIES
Presidente da Associação de Cultura e Arte
PROARTE

SOFT COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
Contratada

IVANISE GEDOZ
Coordenadora do Setor de Contratos

ÁLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB 56.138